



CADERNO DE ENCARGOS
PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO”



CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos integra as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM COMUNICAÇÃO”.

Cláusula 2.^a

Entidade adjudicante

É contraente na qualidade de entidade adjudicante a ESPAÇO MUNICIPAL – Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M.S.A., de ora em diante designada abreviadamente por Espaço Municipal, E.M.S.A., contribuinte n.º 505462583, com o endereço Rua Dr. Carlos Pires Felgueiras, n.º 181, 4470-157, Maia, telefone n.º 229408030, fax n.º 229408038 e endereço de correio eletrónico geral@espacomunicipal.pt.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos detetados pelo(s) concorrente(s), desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 4.^a

Prazo

O adjudicatário obriga-se a realizar os serviços de consultoria em comunicação, objeto do presente caderno de encargos, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de adjudicação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente o que se refere às condições de prevalência da garantia e da prestação de serviços complementares de suporte técnico especializado.

Cláusula 5.^a

Preço base

1. Pela prestação objeto do contrato a celebrar, a Espaço Municipal, E.M.S.A, pagará ao prestador de serviços o preço máximo de €19.500,00 (dezanove mil e quinhentos euros).
2. Ao valor referido no número anterior acresce o montante devido pelo Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), calculado à taxa legal em vigor.
3. O preço referido na presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 6.^a

Obrigações gerais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, decorrem da celebração do contrato, para o adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

- a) Proceder à prestação de serviços objeto do contrato e prestar todos os serviços com a diligência, zelo e profissionalismo devidos e empregando os meios e ativos, incluindo todos os equipamentos, materiais e mão-de-obra qualificada necessários para o efeito;
- b) Informar atempadamente a entidade adjudicante sobre a ocorrência de qualquer facto ou situação que possa prejudicar, ou de qualquer forma comprometer, a concretização do objeto contratual;
- c) Prestar toda a colaboração a fornecedores e outros prestadores de serviços da entidade adjudicante, na medida do que se revelar necessário ou conveniente para a prestação objeto do contrato ou sempre que tal facilite a prestação de serviços ou outros fornecimentos a efetuar por terceiros à entidade adjudicante, desde que esta colaboração não prejudique os termos da contratualização, nem corresponda a um encargo excessivo ou exija recursos igualmente excessivos para o adjudicatário;
- d) Apresentar, sempre que a entidade adjudicante o solicitar, todos os documentos comprovativos da sua situação legal e estatutária, da inexistência de dívidas para com a segurança social e a fazenda pública e de quaisquer apólices de seguro obrigatórias nos termos da lei ou do presente caderno de encargos;



- e) Realizar o fornecimento e prestar os serviços inerentes no respeito de quaisquer instruções e normas internas da entidade adjudicante, incluindo, designadamente, de carácter organizacional e procedimental;
- f) Cumprir, no âmbito da prestação, todas as disposições legais e regulamentares em vigor na presente data ou que entrem em vigor subsequentemente;
- g) Utilizar os trabalhadores e demais colaboradores com habilitações, capacidade, especialização e experiência necessárias para assegurar um elevado padrão de qualidade no fornecimento do equipamento e na execução dos serviços, bem como em tempo útil, resposta e correção rápidas a problema(s) relativo(s) aos mesmos;
- h) Substituir de imediato qualquer um dos seus trabalhadores ou demais colaboradores afetos à prestação sempre que a entidade adjudicante o solicite, desde que exista motivo justificado;
- i) Cumprir, no âmbito da prestação, todas as disposições legais e regulamentares, em vigor na presente data ou que entrem em vigor subsequentemente;
- j) Fornecer toda a documentação requerida pelas entidades competentes.

Cláusula 7.^a

Obrigações específicas do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, decorrem da celebração do contrato, para o adjudicatário, as seguintes obrigações específicas e condições:

- a) Assessoria de Imprensa:
 - i) Orientação da relação com os órgãos de comunicação social (OCS);
 - ii) Preparação dos documentos de apoio que permitem aumentar a eficácia da relação com os OCS;
 - iii) Organização de conferências de Imprensa;
 - iv) Promoção de entrevistas;
 - v) Promoção de artigos de opinião;
 - vi) Pesquisa e elaboração de notícias para os OCS;
 - vii) Orientação e gestão de situações de Crise;
 - viii) Elaboração do *Media Value* – relatório avaliativo do serviço desenvolvido e do impacto obtido junto dos órgãos de comunicação social, com base no *Clipping* diário cedido pela instituição.
- b) Relações Públicas:
 - i) Criação de ações de Relações Públicas de promoção da instituição, junto de públicos externos e internos;
 - ii) Execução das ações.
- c) Gestão de Sites e Redes Sociais:
 - i) Criação das páginas nas seguintes redes sociais: Facebook, LinkedIn e Instragram
 - ii) Gestão Profissional;
 - iii) Definição do cronograma, com a publicação de um post semanal;
- d) Assessoria de Imagem:
 - i) Design gráfico;
 - ii) Gestão da Publicidade;
 - iii) Apoio à elaboração de publicação das grandes empreitadas efetuadas nos últimos 10 anos.
- e) Produção de eventos:
 - i) Criação de eventos de promoção da entidade e dos seus espaços;



- ii) Criação de ações de charme junto dos utentes dos espaços municipais;
 - iii) Gestão de parcerias que signifiquem aumento de notoriedade da entidade;
 - iv) Definição do layout do anúncio das novas obras.
- f) Promoção de reuniões quinzenais para definição de metodologias e acompanhamento da marca, desenvolvendo a estratégia definida.

Cláusula 8.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. Nos casos aplicáveis, o fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a Espaço Municipal – Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M.S.A. por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 9.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues na sede da Espaço Municipal, E.M.S.A., com o endereço definido na Cláusula 2.^a, em prazo compatível com o cumprimento do prazo de prestação dos serviços previsto na Cláusula 4.^a do presente caderno de encargos.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como o risco de deterioração dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e instalação, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 10.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Espaço Municipal, E.M.S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato e das obrigações conexas ou decorrentes, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.^a

Local e forma de prestação dos serviços

1. O adjudicatário deverá garantir a prestação dos serviços objeto do contrato na sede Espaço Municipal, E.M.S.A., com o endereço definido na Cláusula 2.^a.
2. O adjudicatário deverá cumprir as condições fixadas para a execução do trabalho, nos termos estabelecidos neste Cadernos de Encargos.
3. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, sempre que a entidade adjudicante o solicite, reuniões de coordenação com os representantes designados pela Espaço Municipal, E.M.S.A., das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

Secção II

Obrigações da Espaço Municipal, E.M.S.A., e condições conexas

Cláusula 12.^a

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Espaço Municipal, E.M., S.A., pagará ao prestador o preço contratual constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa em vigor, em faturas mensais.
2. O preço a pagar referido no número anterior inclui mão-de-obra, materiais, consumíveis, máquinas e utensílios, encargos sociais, seguro de acidentes de trabalho, seguro de responsabilidade civil e serviços de fiscalização do pessoal.
3. A fatura deverá ser entregue à Espaço Municipal no termo de cada mês e até ao 5.º dia útil do mês seguinte;
4. A faturação a emitir deverá exibir o n.º do respetivo Compromisso, cuja referência consta nos documentos inerentes à Adjudicação, em cumprimento do disposto na circular série A n.º 1368 da Direção Geral do Orçamento, e n.º 2 do artigo 9.º da Lei 8/2012 de 21 de fevereiro.
5. Todas as faturas que não exibam o n.º do Compromisso, bem como a data de vencimento (30 dias), poderão ser devolvidas para efeito de correção.
6. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da fatura mensal.
7. Em caso de discordância por parte da Espaço Municipal quanto aos conteúdos e/ou valores indicados em cada fatura ou fatura-recibo, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novo(s) documento(s) corrigido(s) ou à emissão de nota de crédito, quando aplicável.



Cláusula 13.^a

Informação relevante

A Espaço Municipal, E.M.S.A., disponibilizará toda a informação relevante, necessária e/ou requerida pelo adjudicatário para a execução do presente vínculo contratual.

CAPÍTULO III

Incumprimento Contratual

Cláusula 14.^a

Responsabilidade

A parte a quem seja imputável o incumprimento de qualquer das obrigações que para ela decorram do presente caderno de encargos fica obrigada a indemnizar integralmente a contraparte por todos os danos que o incumprimento lhe cause, incluindo os honorários de advogado, as custas judiciais e os custos de auditoria razoáveis que a parte lesada venha a ter de suportar ou tenha suportado.

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de datas e prazos relativos ao objeto do contrato, a Espaço Municipal, E.M.S.A., pode exigir ao prestador o pagamento de uma pena pecuniária de 1% do valor global da prestação, em função da gravidade do incumprimento, por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador, a Espaço Municipal, E.M.S.A., pode exigir-lhe uma pena pecuniária não inferior a 25% do valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador ao abrigo do número 1, relativamente aos aspetos do objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Espaço Municipal, E.M.S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A Espaço Municipal, E.M.S.A., pode recorrer a encontro de contas, considerando a compensação dos pagamentos devidos ao abrigo do contrato e as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Espaço Municipal, E.M.S.A., exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador quando se reportem a incumprimento(s) que resulte(m) de caso(s) de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV

Cessaç o do Contrato

Cl usula 17.^a

Formas de cessaç o do contrato

O presente contrato poder  cessar por:

- a) Resolu  o do contrato por qualquer uma das partes;
- b) Acordo celebrado entre as partes, em qualquer momento da vig ncia do contrato.

Cl usula 18.^a

Resolu  o do contrato por qualquer uma das partes

1. Sem preju zo de outros fundamentos de resolu  o previstos na lei, os contraentes podem resolver o contrato, a t tulo sancionat rio, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obriga  es que lhe incumbem ou se se encontrar em processo de insolv ncia ou de recupera  o de empresa.
2. A resolu  o do contrato por iniciativa de uma das partes deve ser comunicada por escrito   outra parte, iniciando-se a produ  o dos correspondentes efeitos resolutivos 30 (trinta) dias ap s rece  o de declara  o escrita.



CAPÍTULO V

Caução

Cláusula 19.^a

Caução

Não é exigível, nos termos do número 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO VI

Seguros

Cláusula 20.^a

Seguros

É da responsabilidade do prestador a cobertura, através de contratos de seguro de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação objeto do presente caderno de encargos.

CAPÍTULO VII

Resolução de Litígios

Cláusula 21.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Cláusula 22.^a

Cessão e subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder, transferir ou, por qualquer forma, transmitir a terceiros a respetiva posição contratual no presente contrato ou quaisquer direitos, responsabilidades ou obrigações emergentes do mesmo sem obter, para tal, prévia autorização escrita da Espaço Municipal, E.M.S.A..
2. O adjudicatário só poderá, para efeitos do cumprimento do presente contrato, subcontratar terceiros, no todo ou em parte, que assegurem a prestação objeto do contrato, com prévia autorização escrita da Espaço Municipal, E.M.S.A..
3. No caso da Espaço Municipal, E.M.S.A., ao abrigo do disposto nos números anteriores, conceder a sua autorização para determinada subcontratação, o adjudicatário será o único interlocutor daquela, perante quem responderá solidariamente com o subcontratado.



Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme identificação constante do contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Exceto quando expressamente previsto de forma diferente, todas as notificações ou comunicações a realizar no âmbito do presente contrato serão efetuadas por carta registada com aviso de receção, por carta entregue em mão por protocolo, por fax ou por correio eletrónico com recibo de leitura.
4. As notificações e comunicações ter-se-ão por realizadas, no caso de carta, na data da assinatura do aviso de receção ou do protocolo, no caso de fax, na data da receção no fax destinatário e, no caso de correio eletrónico, após confirmação do destinatário; no entanto, se as referidas assinatura ou receção não tiverem lugar em dia útil ou, tendo-o, se verificarem após as 17:30 horas, apenas se terão por efetuadas no primeiro dia útil subsequente.
5. Qualquer das partes pode, mediante notificação da outra parte efetuada nos termos da presente cláusula, alterar as moradas, números de fax e/ou endereços de correio eletrónico.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a

Lei aplicável

O contrato é regulado pela Lei Portuguesa, sendo preenchidas quaisquer lacunas pela aplicação do Código dos Contratos Públicos em vigor, estabelecido no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, ou de outra legislação aplicável.